



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 110 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4238 /2013

EM 20 / 11 / 2013

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2013	_____
APROVADO EM	/	/2013	_____
REJEITADO EM	/	/2013	_____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI

“Dá a denominação de Dr. Paulo Renato de Bem (1950/1998) a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Bolaxa de nosso Município.”

Artigo 1º - Fica denominado de Dr. Paulo Renato de Bem a Unidade Básica de Saúde da Família do Bairro Bolaxa, situado na Rua Ana Pernigotti, nº 300 de nosso município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 20 de novembro de 2013.

Rovam Castro
Vereador do PT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

Nascido no dia 17 de Novembro do ano 1950 na cidade de Rio Grande, Paulo Renato de Bem, filho de Renato Tasso Torres de Bem e Maura Silveira de Bem, formou-se em Medicina, aos 29 anos de idade, na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e logo especializou-se em Medicina Pediátrica.

Exercendo sua adorada profissão na cidade de Rio Grande, casou-se e constituiu família, vindo a residir no Bairro Bolaxa por longos anos.

Em sua carreira profissional, o médico sempre foi pioneiro na forma de tratamento às pessoas, seu trabalho foi fundamental para a criação da Policlínica do Cassino. Ainda no Bairro Bolaxa, que não havia estrutura pública de saúde, Paulo Renato, realizava atendimentos domiciliares e prescrevia tratamentos para pessoas que não tinham condições financeiras.

Na carreira médica, Paulo Renato atuou no interior do município, como: Colônia de Pescadores (Z-1), Ilha dos Marinheiros, Torotama e também no Sindicato Rural de Rio Grande.

Nas suas caminhadas, Dr. Paulo Renato, sempre demonstrou a importância dos estudos na vida do cidadão por maior que seja as dificuldades e o sacrifício. Com grande entusiasmo proliferou a idéia de que sempre é possível ajudar as pessoas, independente da posição social.

Entretanto, de forma, fatal, Dr. De Bem, morreu em 06 de maio de 1998, na cidade Porto Alegre, em decorrência de um Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico, quando deslocava-se na cidade para a realização de um curso na área médica.

Para homenagear este grande profissional médico, que muito contribuiu para o desenvolvimento social do Bairro Bolaxa, proponho este projeto de lei que denomina a única Unidade Básica de Saúde do Bolaxa com seu nome, em decorrência da relação estabelecida entre o Dr. De Bem e a comunidade local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COMARCA DE PORTO ALEGRE

CERTIDÃO DE ÓBITO N.º 122.285 **

Certifico que no LIVRO - C-306 ** . deste cartório, nele às FLS. 144 **
consta o assento LAVRADO HOJE do seguinte teor:

Aos seis **** dias do mês de maio **** de mil
novecentos e noventa e oito , nesta cidade de Porto Alegre e
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Quarta Zona, com-
pareceu Renato Tasso Torres de Bem,

e exibindo atestado de óbito

firmado pelo doutor Flávio Zelmanovitz, (CRM-16.871), -
dando como causa da morte: (natural): hipertensão intra-
craniana, hipertensão arterial sistêmica, aciden-
te vascular cerebral hemorrágico, dependência -
química, e declarou

que no dia de HOJE, às três horas,

nesta cidade

no Hospital de Pronto Socorro,

faleceu a pessoa , do sexo masculino de
cor branca, seu filho: PAULO RENATO DE BEM, nasci-
do em 17/11/1.950 de profissão médico,

do, natural de Rio Grande neste Esta-
do, com quarenta e sete anos (47) de idade, domiciliado e
residente em Tavares neste Estado, na rua Edegar Pe-
reira Velho, sem número,

estado civil casado com Maria Regina Peres de Bem pe-
lo cartório de Rio Grande neste Estado. Filho de
RENATO TASSO TORRES DE BEM (o declarante), aposen-
tado, natural deste Estado, domiciliado e resi-
dente nesta Cidade, na Avenida Independência, -
número quinhentos e trinta e dois, apartamento -
seiscentos e três e de MAURA SILVEIRA DE BEM, na-
tural deste Estado e já falecida. O finado era -
eleitor, não deixou testamento conhecido, deixou
bens, e deixou dois filhos: JOSÉ e PAULO RENATO,
com dezesseis e doze anos de idade respectivamen-
te, (idades aproximadas).

O sepultamento será feito no cemitério de RIO GRANDE neste
Estado. Do que, para constar,

datilografei este termo que lido e achado conforme assina comigo
o declarante. O escrevente Régis Lisandro da Sil-
va Carneiro. (Apresentou D.O. 5825561).-

R\$ 7,30 **

O referido é verdade e sou fe.

EDSON EDAIR CARNEIRO
Oficial Ajudante

Edalmir João Carneiro
Edson Edair Carneiro
Avaminia de Oliveira Moraes
Ajudantes

EDAIR JOSÉ CARNEIRO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DA 4.ª ZONA DA CIDADE DE PORTO ALEGRE
Av. Osvaldo Aranha, 236 - Fone: 224-1675

Ofício do Registro Civil das
Pessoas Naturais
da 4ª Zona de Porto Alegre
Nascimento, Casamento e Óbito:
Av. Osvaldo Aranha, 236
OFICIAL
EDAIR JOSÉ CARNEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4238/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vere. Botolinha

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 13

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 20 13

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 4238/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

Arubi Moraes
.....
Membro

.....
Membro